



**IRMANDADE DE
MISERICÓRDIA
DE URUPÊS**

**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS
HOSPITAL SÃO LOURENÇO**

**REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE
ENFERMAGEM**

**URUPÊS – SP
2025**

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 19/08/2028 00

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES	5
CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO SINDICANTE	6
Seção I – <i>Da instauração.....</i>	7
Seção II – <i>Do sigilo e caráter educativo</i>	7
Seção III – <i>Da formação da comissão sindicante</i>	7
Seção IV – <i>Das oitivas e depoimentos</i>	7
Seção V – <i>Do relatório conclusivo.....</i>	8
Seção VI – <i>Da votação e prevenção de conflito de interesses.....</i>	8
Seção VII – <i>Da conciliação.....</i>	8
Seção VIII – <i>Dos encaminhamentos finais</i>	8
Seção IX – <i>Disposições finais</i>	9
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 19/08/2028 00

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem do Hospital São Lourenço, exercer mediante delegação do Coren-SP, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem na instituição, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício profissional, ético e disciplinar de Enfermagem nesta instituição.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º – A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pelo Hospital São Lourenço, estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética em enfermagem.

Parágrafo único – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de suas atividades.

Art. 3º – A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

- I. divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem do Hospital São Lourenço, através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;
- III. zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição;
- IV. colaborar com o Coren-SP na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A Comissão de Ética de Enfermagem é formada por enfermeiros/obstetizes, técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem como membros efetivos, (e com seus respectivos suplentes, se houver), de acordo com a Resolução Cofen 593/2018 e Decisão Coren-SP/ Plenário – 14/2018.

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

Art. 5º – A Comissão de Ética de Enfermagem terá mandato de 3 (três) anos e poderá ser reconduzida por igual período, apenas uma vez.

Art. 6º – A Comissão de Ética de Enfermagem terá um presidente, um secretário e membros efetivos (e suplentes, se houver).

Parágrafo único – A função do presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro(a).

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – A Comissão de Ética de Enfermagem tem por competência:

- a) Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional, seu Decreto regulamentador, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o Código de Processo Ético, e demais normatizações do COFEN/COREN.
- b) Colaborar com o COREN-SP na discussão, divulgação, educação e orientação sobre temas éticos-profissionais.
- c) Comunicar ao COREN-SP a prática de exercício ilegal da profissão e indícios de infração ética quando não sanáveis internamente.
- d) Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo de valor; encaminhar o resultado ao Enfermeiro Responsável Técnico e, se houver indícios éticos, ao COREN-SP.
- e) Solicitar assessoria técnica de conselheiro do COREN-SP quando necessário, com ciência prévia do RT.
- f) Encerrar a sindicância na ausência de infração, com arquivamento apropriado.
- g) Comunicar ao COREN-SP indícios de prática irregular de assistência de enfermagem que não possam ser resolvidos internamente.
- h) Manter atualizado junto ao COREN-SP o cadastro dos profissionais da instituição.
- i) Propor e participar de ações preventivas e educativas junto ao RT e ao setor de educação continuada, conscientizando sobre responsabilidades ético-profissionais.

Art. 8º – Compete ao presidente da Comissão de Ética Enfermagem:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário.
- b) Comparecer às reuniões, participar das discussões e emitir pareceres.

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- c) Assegurar o exercício do direito de defesa aos sindicatos.
- d) Cumprir outras atribuições previstas no regimento.

Art. 9º – Compete ao secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:

- a) Presidir, coordenar e conduzir as reuniões da Comissão.
- b) Planejar e controlar as atividades programadas.
- c) Elaborar relatórios dos casos analisados e encaminhá-los à direção de enfermagem para providências administrativas.
- d) Também elaborar os relatórios previstos no art. 7º, alínea de Representar a CEE perante instâncias superiores, inclusive no COREN-SP.
- f) Convocar membros suplentes quando necessário.
- g) Nomear membros sindicantes e convocar audiências.

Art. 10 – Compete aos membros efetivos e suplentes:

- a) Elaborar as atas das reuniões.
- b) Verificar o quórum conforme o regimento (art. 22).
- c) Convocar denunciados, denunciantes e testemunhas conforme necessário.
- d) Organizar e arquivar os relatórios de sindicância.
- e) Auxiliar o Presidente conforme solicitado.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos por meio de voto facultativo, direto e secreto, pelos profissionais da equipe de Enfermagem.

Art. 12 – O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico – Gestor do Serviço de Enfermagem designará uma comissão eleitoral que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico da instituição.

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

§ 2º – A convocação para eleição será feita por meio de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as eleições.

§ 3º – Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias de Enfermagem (enfermeiro/obstetriz, técnico e auxiliar de Enfermagem).

Art. 13 – Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos que irão concorrer na eleição da Comissão de Ética de Enfermagem deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º – Possuir registro profissional no Coren-SP, regularidade cadastral e financeira para com essa autarquia federal;

§ 2º – Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em processo ético-disciplinar junto ao Coren-SP, anterior à data do registro da candidatura;

§ 3º – Não ter sido condenado em processo administrativo junto a instituições em que preste serviços de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

§ 4º – Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 14 – Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren-SP e com vínculo empregatício na instituição.

Art. 15 – Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último à instância superior – o Coren-SP.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO SINDICANTE

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 19/08/2028 00

Seção I – Da instauração

O procedimento sindicante será instaurado mediante:

- Deliberação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) ao tomar conhecimento de indícios de irregularidade ético-disciplinar no exercício das atividades de enfermagem;
- Determinação do Coren-SP. A instauração se dará nos termos das diretrizes definidas pela Decisão Coren-SP/Plenário – 14/2018.

Seção II – Do sigilo e caráter educativo

Todos os atos relativos ao procedimento sindicante deverão ser mantidos em sigilo. É permitido o aproveitamento de elementos para fins educativos, desde que preservada a identidade dos envolvidos e o contexto que possa revelar a autoria.

Seção III – Da formação da comissão sindicante

O presidente da CEE, ao tomar conhecimento da denúncia eticamente qualificada, deverá:

- Designar, em reunião, os membros da comissão sindicante;
- Convocar formalmente os envolvidos e testemunhas por escrito, com comprovação de recebimento;
- Providenciar a juntada de documentos relevantes ao procedimento.

Sugere-se que a comissão seja composta por, ao menos, três membros:

- 1 enfermeiro presidente;
- 1 enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem como secretário;
- 1 membro (enfermeiro, técnico ou auxiliar) como vogal colaborador.

Seção IV – Das oitivas e depoimentos

Todos os depoimentos devem ser colhidos individualmente, reduzidos a termo (digitados ou manuscritos, legíveis), rubricados em todas as folhas pelo depoente e pelos membros da comissão; o depoente poderá solicitar uma cópia do seu depoimento.

Recomenda-se que os depoimentos sigam esta ordem:

- Denunciante;
- Testemunhas arroladas pelo denunciante;

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 19/08/2028 00

- Testemunhas do denunciado;
- Demais testemunhas eventualmente arroladas;
- Denunciado.

O presidente da comissão presidiu as oitivas; o secretário transcreveu os depoimentos e organizou a documentação reunida (denúncia, prontuários, relatórios, provas etc.).

Seção V – Do relatório conclusivo

Concluídos os autos, a comissão sindicante deverá elaborar um relatório conclusivo que contenha:

- Parte expositiva, com relato objetivo dos fatos e da denúncia;
- Parte conclusiva, indicando se foi constatada infração ética ou não.

A equipe da CEE realiza reuniões para leitura, análise e emissão do relatório final, abstendo-se de formularem juízo de valor; podem indicar diligências adicionais se necessário.

Seção VI – Da votação e prevenção de conflito de interesses

Após análise, o presidente da CEE conduz a votação, sendo o seu voto o de desempate (voto de "Minerva").

Se a denúncia envolver membro(s) da CEE, o(s) envolvido(s) deve(m) ser afastado(s) imediatamente, permanecendo afastado(s) durante todo o procedimento e eventual fase de apuração pelo Coren-SP.

Seção VII – Da conciliação

Se o fato não causou danos, e não caracteriza infração ética, poderá ser promovida conciliação entre as partes, com orientações e assinatura de termo de ajuste de conduta.

A conciliação pode ocorrer em qualquer fase do procedimento sindical. Se realizada, a comissão lavra termo específico em ata, com compromisso mútuo de urbanidade.

Seção VIII – Dos encaminhamentos finais

Ao final do procedimento:

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 19/08/2028

- Se não houver indícios de infração ética, será elaborado relatório de conclusão e o procedimento será arquivado. O Enfermeiro Responsável Técnico (RT) será imediatamente comunicado. Em caso de infração administrativa, a chefia será notificada para aplicação de medidas internas.
- Se houver indícios de infração ética, o procedimento será encaminhado ao Coren-SP, juntamente com cópia integral do processo sindicante e ciência ao RT.
- Todos os documentos referentes ao procedimento sindicante (atas, ofícios, relatórios, registros de posse da CEE etc.) devem ser arquivados sob responsabilidade do presidente da CEE.

Seção IX – Disposições finais

Os casos omissos deverão ser direcionados ao Coren-SP para orientação e deliberação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, com dia, hora e local pré-determinado, podendo reunir-se extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 17 – A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá, automaticamente, o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser convocado o respectivo suplente, quando houver.

Art. 18 – Evidenciada a desistência de membro(s) da Comissão de Ética de Enfermagem, impossibilitando seu quórum mínimo, de 2 (dois) Enfermeiros(as) e 1 (um) Técnico(a)/ Auxiliar de Enfermagem para realização de suas atividades, o(a) presidente da Comissão de Ética de Enfermagem em conjunto com o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico deverão de imediato, de ofício, documentar e comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo as circunstâncias e a extinção da referida Comissão de Ética de Enfermagem, e a realização de um novo processo eleitoral para composição de nova Comissão de Ética de Enfermagem.

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 19/08/2028

Art. 19 – O Serviço de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 20 – Em caso de denúncia envolvendo membro da Comissão de Ética de Enfermagem o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento sindicante e a apuração no Coren–SP.

Urupês/SP, 27 de agosto de 2025.

WESLEY LANDIM PARRA

Enfermeiro Responsável Técnico

Coren–SP n. 355.837–ENF

LUÍS RICARDO BARUFFI

Presidente da Diretoria da Irmandade

de Misericórdia de Urupês

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.ENF.002	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 19/08/2028 00

REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Manual de Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo. São Paulo: Coren-SP, 2022. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/manual_de_comissoes_de_etica_de_enfermagem_do_estado_de_sao_paulo.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Decisão Coren-SP/Plenário n.º 014/2018. Dispõe sobre os procedimentos sindicantes no âmbito das Comissões de Ética de Enfermagem. São Paulo: Coren-SP, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Manual das Comissões de Ética de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Manual-das-comiss%C3%B5es-de-%C3%A9tica-da-enfermagem.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 26 jun. 1986.